



LEI N° 8184/2025

**DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO
PRESENCIAL PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS
DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA, SANEAMENTO,
ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas concessionárias de serviço público de água, saneamento, esgoto e energia elétrica, situadas no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, realizarão atendimento presencial aos seus usuários em tempo razoável.

§ 1º Entende-se como atendimento em tempo razoável, o prazo de 20 (vinte) minutos em dias normais e 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriado prolongado.

§ 2º As empresas concessionárias ficam obrigadas a afixarem, em local visível, nas suas agências ou postos de atendimento, cópia desta Lei na íntegra, em papel tamanho 40cm X 50cm.

Art. 2º - As empresas de que tratam o caput do art. 1º, para fins de controle da aplicabilidade da norma municipal por parte do cidadão deverão dispor de:

I - senha numérica eletrônica ou manual, com o registro da data, do horário de retirada e atendimento ao usuário;

II - indicação visível do telefone atualizado do Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

III - relógio de parede para controle do prazo de atendimento ao usuário, estabelecido no parágrafo primeiro do art. 1º;

Art. 3º - O descumprimento da medida disposta nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira autuação;

II - multa de 200 (duzentas) UFCI's - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, na segunda autuação;

III - multa de 400 (quatrocentas) UFCI's - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, na terceira autuação;

IV - multa de 600 (seiscentas) UFCI's - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, na quarta autuação;

V - multa de 800 (oitocentas) UFCI's - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, na quinta autuação.,

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390036003000390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





§ 1º - Caso ultrapasse a quinta autuação, poderá ocorrer a suspensão da licença de funcionamento ou posto de atendimento até a regularização do atendimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de julho de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390036003000390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

